CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
03070211.74 Desapropriação de Imóveis.....R$ 1.751,00
03080332.56 Amortização da Dívida Pública.....R$ 2.231,00

b) Excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importância de R$ 667,311.00 (seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e onze reais).

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (22.11.1994)

LEI No. 209, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

"Denominam-se SIMÃO YASBECK, os Concursos de Dança realizados pela Prefeitura Municipal na Fonteatro Emilio Caslini".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Passam a denominar-se **SIMÃO YASBECK**, os Concursos de Dança que a Prefeitura Muncipal realiza na Fonteatro Emilio Caslini.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (25.11.1994).

LEI No. 210, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a:

I - Celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a transferência para a administração pública municipal do Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Armando de Salles Oliveira", bem como seu funcionamento e integração ao Sistema de Museus do Estado de São Paulo.

II - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, objetivando cobrir despesas na consecução do objetivo proposto no Convênio.

ARTIGO 2o:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios e suplementados se necessário.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.